

STM

EM REVISTA

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

STM BIBLIOTECA

2000

Leia também

Composição da Corte

Expediente

Presidente



Ten Brig Ar Flávio de
Oliveira **Lencastre**

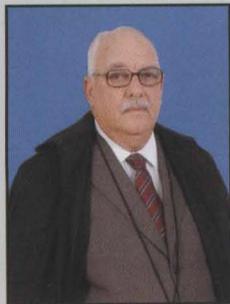
Vice-presidente



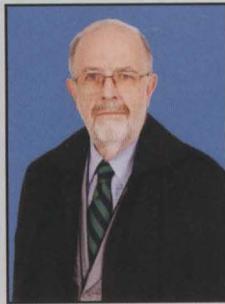
Dr. **José Coêlho Ferreira**



Dr. **Olympio Pereira da
Silva Junior**



Dr. **Carlos Alberto
Marques Soares**



Dr. **Flavio Flores da Cunha
Bierrenbach**



Alte Esq **Marcos Augusto
Leal de Azevedo**



Alte Esq **José Alfredo
Lourenço dos Santos**



Gen Ex **Antonio Aparicio
Ignacio Domingues**



Alte Esq **Rayder Alencar
da Silveira**



Gen Ex **Sergio Ernesto
Alves Conforto**



Dra. **Maria Elizabeth
Guimarães Teixeira Rocha**



Ten Brig Ar **William de
Oliveira Barros**



Gen Ex **Renaldo
Quintas Magioli**



Gen Ex **Francisco José da
Silva Fernandes**



Ten Brig **José Américo
dos Santos**

Revista do Superior Tribunal Militar
Informativo da Justiça Militar da União
Circulação dirigida
Tiragem 6.000 exemplares

Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre

Presidente

Dr. José Coêlho Ferreira

Vice-presidente

Dr. Moisés Francisco de Sousa

Diretor-Geral de Secretaria

Cel. Sebastião Rodrigues Viana

Assessor de Comunicação Social

Jornalista responsável

Ana Paula Bomfim – DF3806JP

Fotografias

Rubens Teodoro Guimarães

Estagiários

Mariana Haubert

Pedro Lacerda

Revisão

Glória Moura

Yana Palankof

Projeto Gráfico e Diagramação

TDA Comunicação

Impressão

Gráfica Brasil Editora e Marketing Ltda

Superior Tribunal Militar

Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70098-900

Brasília – DF

(61) 3223-6334

ascom@stm.gov.br

As opiniões expressas nos artigos são
de inteira responsabilidade dos autores.

Sumário



2 **Palavra do Presidente**

3 **Entrevista**
Técio Lins e Silva

6 **Artigo**
Gen Ex Sérgio Ernesto Alves Conforto | ministro do Superior Tribunal Militar

8 **Gente de valor**

9 **Matéria de capa**
Justiça Militar da União comemora 200 anos

15 **Textos vencedores do concurso literário**

20 **Seminário Internacional**

22 **Comemoração do Bicentenário nas Auditorias**

25 **Artigo**
Celso Celidônio | Juiz-Auditor

28 **Seminário de Direito Militar**

30 **Artigo**
Antônio Cavalcanti Siqueira Filho | Juiz – Auditor





Há duzentos anos a Justiça Militar da União era criada. À época, o então príncipe-regente, D João, pelo Alvará com força de lei de 1º de abril, fazia deste ato uma das primeiras providências após a chegada da Família Real ao Brasil, tamanha era a urgência em se ter instrumentos administrativos e jurídicos para administrar a colônia.

Desde então, esta Justiça especializada vem desenvolvendo seu trabalho, buscando acompanhar as modificações impostas pelo tempo, a fim de continuar a garantir uma prestação jurisdicional adequada a quem é julgado por ela. Essa preocupação com a distribuição da justiça fez da Justiça Militar a dona de muitas iniciativas, que hoje asseguram o direito de todos os cidadãos. Foi essa Justiça especializada a primeira a instituir, a partir de 1922, a Defensoria-de-Ofício, embrião da Defensoria Pública da União, criada pela Constituição de 1988.

Nestes dois séculos, a Justiça Militar da União foi decisiva em momentos importantes da vida nacional. Tempos em que esta instituição fez valer sua independência e sua seriedade, tendo conquistado a admiração e o respeito de quem esteve a seu lado ou em campos opostos, como faz até os dias atuais.

Por essa Justiça passaram inúmeros vultos da nossa história, como Caxias, Tamandaré e Salgado Filho; e dessa Justiça especializada surgiram também decisões que deram novos rumos ao desenrolar da história, assegurando sempre o fiel respeito aos preceitos legais consolidados e a legislação em vigor.

Hoje os ministros desta Corte e os juízes-auditores buscam honrar os que aqui passaram, com uma prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz.

Poucas instituições podem se orgulhar de ter completado duzentos anos sem deixar para trás as tradições que a consolidaram e sem deixar de lançar um olhar atento para o futuro. A Justiça Militar da União é uma delas.

Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre

Presidente do STM



Com mais de quarenta anos de carreira jurídica, o advogado Tércio Lins e Silva é hoje membro do Conselho Nacional de Justiça. Natural do Rio de Janeiro, Tércio Lins começou advogar ainda na faculdade e defendeu a primeira causa na Justiça Militar em 1968. Foram vinte anos de intensa ligação, com defesas de presos políticos nas Auditorias e no STM, o que o coloca como coadjuvante de boa parte da história dessa Justiça especializada.

por Ana Paula Bomfim

1- Como foi o início da sua carreira?

Eu entrei na Faculdade Nacional de Direito exatamente no ano de 1964. Essa faculdade sempre teve historicamente grande participação na vida política do país e ficava no Rio de Janeiro, que era capital da República.

Lá havia um Centro Acadêmico muito ativo, o Cândido de Oliveira, o famoso Caco.

Neste um mês de faculdade aconteceu o movimento militar de 64 e o diretório foi fechado. A diretoria do Caco foi submetida a um Inquérito Policial Militar, que funcionava lá na faculdade. Um coronel do Exército, fardado, ocupava a sala dos professores e com um escrivão chamava os estudantes para depor. Meu pai era advogado criminal e eu fui trabalhar com ele desde o primeiro ano. E evidentemente, eu, participante da vida acadêmica, era o elo de ligação para defesa dos estudantes. Então desde muito cedo eu era assim uma espécie de rábula, que costurava a ligação entre a defesa e os estudantes presos e perseguidos.

E logo me vi envolvido na atividade da advocacia política, na defesa de presos políticos.

Em 1965, o ato institucional nº 2 transferiu para a Justiça Militar a competência de julgar os civis processados pelos crimes contra a Lei de Segurança Nacional. E aí eu passei a frequentar a Justiça Militar porque os processos todos eram lá. Meu pai tinha centenas, e praticamente todos os IPMs eram distribuídos para a 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no Rio de Janeiro. Naquele tempo havia Auditorias do Exército, que funcionava nos fundos do STM, que era na Praça da República, Auditorias da Marinha que funcionavam no velho Arsenal de Marinha no Ministério da Marinha, e as Auditorias da Aeronáutica, que funcionavam ali no prédio do Ministério da Aeronáutica.

Fui me envolvendo na advocacia e acabei sendo advogado da minha própria geração.

2- E como iniciou sua carreira na Justiça Militar da União?

Em maio de 1968 meu pai foi submetido a uma cirurgia cardíaca e foi vítima de um erro médico, de uma barbaridade. Aos 54 anos, ele foi para o hospital em plena saúde, voou para São Paulo com a minha mãe e voltou para o Rio de Janeiro em um caixão.

Eu estava muito comprometido com a advocacia, desde que comecei a faculdade.

Na época, o STM julgava habeas corpus nas quartas-feiras e meu pai tinha um em pauta, impetrado por um primo dele, advogado de São Paulo, Aldo Lins e Silva, e que nós acompanhávamos.

Então, na quarta-feira seguinte à morte de meu pai, eu me apresentei para sustentar o habeas corpus de uns arquitetos de Minas Gerais, acusados de subversão. O relator era o ministro Francisco de Assis Correia de Melo, que foi um dos signatários do Ato Institucional nº 1, decretado pela junta militar.

Então ainda estudante, eu defendi esse habeas corpus e o Tribunal concedeu o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

E aí foi o início da minha atuação como advogado na Justiça Militar.

3- E a sessão deve ter trazido uma grande emoção para você.

Ah, todo mundo me conhecia. Eu frequentava o Tribunal todos os dias e meu pai era um homem muito querido, muito respeitado e se dava bem com todos os ministros.

Presidia a Sessão o ministro Romeiro Neto, vice-presidente, que fora um dos mais importantes advogados criminais do Rio de Janeiro. Contemporâneo do meu tio Evandro Lins e Silva, Romeiro era muito amigo do meu pai, que foi um pouco

o artífice da ida dele para o STM, pois ele tinha sido nomeado por indicação do Evandro, que à época era chefe da Casa Civil, para a vaga de advogado do Tribunal.

E eu subo a tribuna para defender o cliente do meu pai. Mas antes fiz uma homenagem a ele, que havia sido enterrado na quinta-feira anterior. E aí o Romeiro começou a chorar e vários ministros se emocionaram. Foi uma covardia, é claro que eu ganhei o habeas corpus por unanimidade. Ninguém votaria contra aquele menino que estava ali. Foi muito emocionante. A partir daí eu não parei mais de advogar. Foi um batismo de fogo.

Na medida em que eu me afirmei como um advogado no peito e na raça, aquilo me legitimou e continuei advogando. Aí em 1968 o regime endureceu e nos anos 70 endureceu mais.

4- E como era advogar no Tribunal com esse clima?

Era um clima tenso para advogar. Havia uma repressão contra as pessoas que supostamente eram tidas como adversárias do regime. Com o endurecimento do regime, muitos jovens também radicalizaram, já que não havia canais de participação democrática. As entidades estudantis estavam fechadas, e eles não podiam participar politicamente. Então muitos jovens buscaram o caminho da luta armada e foram para aquelas organizações que praticavam ações de assalto a bancos, seqüestros. Então houve radicalização de parte a parte. E havia a repressão, havia tortura. Era difícil para advogar na fase policial militar. Quando esses procedimentos chegavam à Justiça Militar, o clima era de respeito à profissão, à legalidade, ao devido processo legal. E aí a atuação do advogado era mais fácil, nós nos sentíamos confortáveis. Havia cordialidade e respeito mútuo. Éramos advogados dos inimigos da pátria e, no entanto, éramos recebidos e respeitados. Isso eu acho fantástico! Muitas pessoas processadas foram absolvidas, e quando condenadas o Superior Tribunal Militar revia as condenações. Meu pai tinha uma imensa clientela na Justiça Militar, de civis processados pela Lei de Segurança Nacional, acusados de subversão, e eu defendia muito essas pessoas. Eu advogava tanto na Justiça Militar que o general Ernesto Geisel, em um depoimento ao CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, citou o meu nome quando perguntaram a ele sobre a relação com os advogados, quando ele era ministro do STM. E aí ele disse "tinha o Sobral Pinto, que era o que mais deblaterava", ele usa essa expressão, "Heleno Fragozo, que era um professor, e Técio Lins e Silva". Eu não tinha nem 22 anos e aquilo devia chamar atenção. Eu criei uma identificação com a Justiça Militar porque eu ia todo santo dia ao Tribunal. Advoguei muito no Tribunal Militar, que ficou no Rio até 1973. Nós ainda éramos correspondentes dos escritórios do Brasil inteiro e acompanhávamos os processos e os recursos que vinham de todas as auditorias do país. Éramos poucos os advogados que atuavam na Justiça Militar. E assim eu tinha uma convivência muito estreita com os ministros.

5- E há algum ministro do qual o senhor tenha uma lembrança especial?

Eu me lembro do ministro que trouxe o Tribunal para Brasília, o Almirante de Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, que era um homem que tinha uma vocação extraordinária para a magistratura. Era almirante, não tinha formação jurídica, mas se revelou um grande juiz e um excelente administrador da Corte. Foi ele quem transferiu o tribunal do Rio para Brasília e me convidou para ser um dos oradores na sessão de abertura do STM na capital. O que para mim, literalmente um garoto, foi um elogio.

A Justiça Militar não se deixou contaminar com a paixão política. Esse é que é o grande, ao meu ver, uma das melhores qualidades. Não obstante um regime constitucionalmente sem fundamento constitucional, os atos baixados não tinham legitimidade, era um regime de força que aposentou ministros do Supremo, cassou autoridades. Foi um período de insegurança. Em 1968 não tinha habeas corpus.

6- E os advogados acabavam criando estratégias para conseguir chegar aos seus clientes...

É. O sujeito era preso e temia-se que ele pudesse desaparecer. A família não sabia onde ele estava e era preciso legalizar a prisão. Então nós fazíamos um documento informando o que tinha acontecido e o ministro pedia então informação do ocorrido. Então era um habeas corpus, mas sem chamar o documento com esse nome.

E aí quando dávamos entrada no documento na Seção de Protocolo, a chefe tinha que identificar o documento e ela falava: "mas isso aqui é um habeas corpus?" E nós "não, não é um habeas corpus, é uma petição. Olha aí, tá escrito habeas corpus?" E ela respondia "não". Então é uma petição. Então, o preso era identificado, a prisão se tornava oficial e você assegurava a legalidade.

A partir daí o preso poderia ter a presença requisitada pelo juiz, e o Estado então tinha que dar conta dele. Por exemplo, se havia um denunciado em um processo foragido e a gente tinha notícia da prisão dele, comunicávamos ao juiz-auditor que o réu daquele processo tinha sido preso e que ele tinha que ser interrogado. Aí o juiz requisitava o preso para ser interrogado. No momento que o órgão reconhecia que o sujeito estava preso, era a salvação.

7- Qual a avaliação feita pelos advogados quando o julgamento de civis incursos na Lei de Segurança Nacional foi transferido para a Justiça Militar?

Isso foi em 1965 e ocorreu por uma desconfiança na Justiça Comum. Os que detinham o comando da nação acharam, naquele momento, que a Justiça Comum não seria confiável para julgar os inimigos políticos do governo. Acharam que a Justiça Comum seria leniente e não iria exercer a perseguição judiciária como eles gostariam. Aí passaram para a Justiça Militar, que, supostamente, era a Justiça mais confiável, a Justiça dos militares. Os militares é que estavam no poder. E isso foi ótimo para o país, foi ótimo para a democracia porque mandaram esses processados para uma Justiça que não



se deixou envolver pela política e que, por ser militar, por serem os juízes do Tribunal as pessoas identificadas com o governo e com o poder, já que muitos tinham sido militantes do movimento militar, eles não temiam nada. Os juizes comuns tinham medo de ser cassados. Era uma justiça que podia se dar ao luxo de ser independente, ela não tinha medo.

8- Mas à época vocês ainda não sabiam que seria assim...

Eu cheguei a acompanhar uns processos em 64. O processo do Caco foi distribuído para uma vara criminal. Em 65 esse processo foi remetido à Justiça Militar, e eu me lembro que foi o Tribunal Militar que deu um habeas corpus para trancar o processo por falta de justa causa. Os estudantes do diretório acadêmico Cândido Oliveira foram excluídos do processo por decisão do STM, que entendeu ser aquela denúncia contra os estudantes sem justa causa. Isso na Justiça Comum seria impossível, porque os juízes iam morrer de medo de serem cassados. Eles não teriam a independência de julgar. Isso é uma contradição interessantíssima. Ao mesmo tempo que eles eram os inimigos políticos do réu, eles não tinham medo de nada porque eles eram representantes do poder constituído e com ele tinham absoluta identidade. Mas eu me lembro também que tinha um juiz de uma vara criminal que recebeu vários IPMs e ele mandava arquivar.

Era um homem independente, não tinha medo de nada. Ele julgava rápido e absolvía. Então havia exceções.

Quanta gente foi absolvida e eu tenho certeza que na Justiça Comum não seria.

9- Qual é a sua posição sobre a ausência da Justiça Militar da União no Conselho Nacional de Justiça?

Em algum momento falou-se em extinguir a Justiça Militar da União e passar a competência da Justiça Militar para a Justiça Federal. E as pessoas que pensaram assim só o fizeram porque não conhecem essa Justiça Especializada.

A Justiça Militar, a mais antiga do país, é um segmento da Justiça e deveria estar representada no CNJ. E eu acho que a reforma e o aprimoramento do CNJ não há de ser apenas introduzindo a Justiça Militar em sua composição. Eu penso que o futuro do CNJ e o aprimoramento desta instituição é a paridade. Ou seja, metade dos componentes oriundos do Judiciário e a outra metade de pessoas que não sejam ligadas à Justiça, da sociedade civil. Eu acho que essa seria uma contribuição mais democrática, traria mais equilíbrio. O Poder Judiciário existe para servir aos jurisdicionados, existe como prestação de um serviço fundamental que o Estado presta, a justiça, ao cidadão, ao brasileiro, ao povo.

10- Qual é a grande lição que a Justiça Militar oferta ao país no ano de seu bicentenário?

A grande lição da Justiça Militar é a justiça. Foi uma justiça que passou o maior desafio que um Poder pode passar. O Poder Judiciário Militar passou o desafio de ser chamado para fazer justiça aos adversários do regime militar. Ela julgou os inimigos do país, tidos naquele momento como pessoas perigosas e subversivas. Francesco Carrara, um dos grandes mestres do Direito, dizia que "Quando a política entra pelas portas dos tribunais, a justiça foge esbaforida pelas janelas". E a Justiça Militar contrariou essa máxima, porque a política entrou nos tribunais, mas a justiça não saiu pela janela. Mesmo com processos de conteúdo de natureza política, a Justiça Militar manteve a serenidade, a independência e realizou o seu papel de equilíbrio, de distribuição de justiça de uma maneira impressionante.

Houve alguns personagens que não perceberam a grandeza de sua missão e se entregaram e acharam que para agradar o poder deixaram de praticar a justiça. Essas poucas pessoas foram indignas da Justiça Militar e da sua própria função. Felizmente essas pessoas foram minoria, e eu não estou falando da unanimidade, mas do resultado histórico que a Justiça como um todo conseguiu. ●



O Emprego de Forças Armadas na Segurança Pública

Gen Ex Sergio Ernesto Alves Conforto | ministro do Superior Tribunal Militar

De uma maneira geral, e particularmente nas grandes cidades, a população ordeira vive momentos de angústia e apreensão. Seja no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Campinas e outras tantas, rarissimamente uma família deixa de ter, pelo menos, um de seus membros atingidos pela violência exercida por assaltantes, pivetes, trombadinhas e outras variedades de malfeitores.

O uso indiscriminado de drogas aumenta a audácia, ao mesmo tempo que cria a compulsão à obtenção de valores que passam a subsidiar a aquisição.

Os altos lucros estimulam o tráfico e as atividades criminosas que lhe são satélites, como o contrabando de armas, furto de automóveis, assaltos de toda natureza, disputa de áreas de domínio, assassinatos de rivais ou de quem quer que ofereça resistência.

Mais vulnerável, a juventude se deixa contaminar pelas sensações despertadas pelas drogas e, desta maneira, assegura a manutenção do nível de consumo, ao mesmo tempo em que, premida pela ânsia de consumir, incorpora-se muitas vezes às hostes do crime, seja buscando recursos para a compra, seja aderindo ao tráfico. E assim, a bola de neve da insegurança aumenta a cada dia.

A legislação punitiva, baseada em fundamentos sociológicos e humanísticos não perde a esperança de recuperar criminosos ainda que, por vezes, violentos. O viciado (mercado que sustenta a atividade criminosa) é tratado com benevolência, merecedor de tratamento às custas da sociedade.

Os recursos sucessivos, a progressão do cumprimento de penas, exigente ritual judiciário, tudo concorre para o desassossego da população, que acuada, busca soluções extremas, às vezes até mesmo criminosas, como é o caso das "milícias".

Grades, firmas de segurança, mudança de hábitos, alarmes, descrédito das autoridades policiais e de

governo, tudo isto são corolários da sensação de insegurança.

Em minha família, no Rio de Janeiro, a esposa e as filhas, cada uma, já sofreu violência pelo menos uma vez. Amigos em Campinas só saem e entram em casa devidamente escoltados por uma patrulha armada de escopetas. Em Recife um companheiro perdeu a filha e outro ficou tetraplégico, baleados na orla marítima à luz do dia!

Em seu desespero, a sociedade apela para a sorte, tal como os peixinhos de um cardume atacado por predadores, esperando que a probabilidade de não ser atacado continue a lhe favorecer. Ou então, em quem confiar? A quem confiar a tarefa de restaurar a lei e a ordem, a segurança? Que instituições são depositárias dos mais elevados índices de confiabilidade? Ah, as Forças Armadas! Que a elas se apele para que extingam a criminalidade e restaurem o bem estar social.

É isto que freqüentemente nós, sejamos das Forças Armadas, sejamos do judiciário, escutamos, em termos de reclamos e apelos. Mas.....

Acontece que o grau de audácia dos criminosos chega a um ponto tal que a simples presença da tropa não mais inibe o malfeitor. Pelo contrário, acostumado aos embates com a polícia, tornou-se exímio manejador das armas mais potentes, conhecedor de terreno onde domina, um combatente de habilidades reconhecidas.

Atuando pelo terror ou pela cumplicidade, homizia-se nas favelas, verdadeiros labirintos e locais de tiro privilegiados. Qualquer delação é punida com morte horrível.

É de se esperar, pois, que qualquer ação por parte de militares contra o crime organizado seja enfrentada com energia, à bala, tal como é feito contra a polícia.

Sabe-se que o militar brasileiro é fiel ao seu juramento de, se necessário, dar a própria vida pelo Brasil. Mas não é para isto que se instrui, treina e adestra nos quartéis. Tão ou mais difícil que morrer pelo Brasil é matar pelo Brasil. A

um homem correto, de boa formação, na maioria das vezes cristão, repugna acionar o gatilho quando o próximo obstáculo após o cano da arma é o peito de um ser humano.

Para que se rompam os bloqueios humanísticos à provocação da morte ou mutilação de alguém é preciso treino, trabalho exaustivo, criação de motivação para o que, em essência, constitui a profissão de soldado.

E uma vez desencadeado o combate, após sentir o choque de uma bala adversária no corpo do companheiro ou próxima à sua cabeça, cabe ao soldado atuar com as armas que a nação lhe confiar para defendê-la.

Não é o soldado o captor de um adversário, enquanto ele não se submeter; todo o seu treinamento leva-o a retirar do inimigo as condições de combater, utilizando os meios disponíveis.

Um fuzil de guerra não tem suas balas bloqueadas por paredes de tijolos ou madeira; pelo contrário, varam-nas e prosseguem em sua trajetória até achar algo mais consistente, como um corpo, seja lá de quem for, culpado ou inocente.

A História do Brasil registra o triste episódio de Canudos, em que as Forças Armadas foram empenhadas no combate a sertanejos que a opinião pública apresentava como ferozes jagunços, ameaças à ordem da República.

Realmente, exímios conhecedores do terreno (tal como as meliantes, nas favelas) reagiram com ferocidade, repelindo e massacrando várias expedições e se tornando a cada dia mais fortes e confiantes. Foi necessário o emprego maciço do Exército, inclusive utilizando a Artilharia, para eliminar a "terrível ameaça".

A crueldade se impôs ao final. Ao empalamento de inúmeros soldados, inclusive um dos comandantes de expedições anteriores, respondeu-se com a destruição total do arraial, e com a morte de quase todos os seus integrantes, muitos deles apenas fanáticos religiosos, inocentes úteis à propagação de uma fé transmutada em violência.

Como soldado que sou, temo que se empregue tropas do Exército no combate ao crime nas favelas e outros grupamentos humanos. Temo pela atitude de um outro tão soldado quanto eu, ao disparar a sua arma em um ambiente onde residem tantos inocentes, homens, mulheres e crianças.

Temo que se liberte a besta, presa e adormecida há mais de um século. Temo pelo trabalhador, por sua família, mas temo também por aqueles que, incorporados ao Exército e adestrados para defender a pátria venham não só a perder a vida ou a saúde, mas também tirar a de outrem, executando aquilo para que são treinados.

Que Deus nos livre de outros Canudos! ●





por Naiara Leão

Trinta anos de dedicação e compromisso com o trabalho

Em 1978, aos 20 anos, José Hebert Rezende Filho foi a Brasília pela primeira vez. Da infância humilde em Piri-piri (PI) trouxe apenas lembranças do trabalho pesado na fazenda da família. Ele queria crescer na vida e para isso estava à procura de um emprego melhor do que aqueles que sua cidade natal podia lhe oferecer.

Três décadas depois, ele considera que conseguiu tudo que foi buscar. Em fevereiro de 2009, completa trinta anos como servidor do Superior Tribunal Militar (STM), onde começou como eletricitista e atualmente chefia a Seção de Registro das Atividades do Plenário (Serap).

Além do longo período de casa, sua atuação no Tribunal tem outras particularidades que o caracterizam como um servidor exemplar. Entre elas, estão sua capacidade de inovar e sua criatividade. Com esses ingredientes, Rezende cria suas próprias invenções e encontra soluções simples e originais que facilitam seu dia-a-dia e de seus colegas. Segundo ele, somente no Plenário, existem aproximadamente vinte idéias suas colocadas em prática.

Há ainda outra marca facilmente perceptível no trabalho de Rezende: uma dedicação fora do comum. Em dias de Sessão, ele checa toda a montagem do Plenário antes da chegada dos ministros. Já conhece até a regulagem de altura das cadeiras preferidas por cada um deles. Os mínimos detalhes de som, limpeza e or-

ganização são verificados com extrema cautela e atenção, mas também com a segurança e experiência de quem o faz há vinte anos, tempo em que trabalha na Serap.

Nesse período, ele somente se ausentou de parte de uma sessão plenária porque foi designado pelo tribunal para trabalhar em outra atividade no mesmo horário: o ensaio da cerimônia de comemoração dos 200 anos da Justiça Militar da União. Por algumas vezes teve motivos pessoais fortes para faltar, mas não o fez. Quando seu pai faleceu, em um sábado de 1997, Rezende voltou a Piri-piri, tomou as providências necessárias e voltou para a Sessão de terça-feira. Em 1991, teve essa mesma atitude, quando fez uma cirurgia de manhã e trabalhou à tarde, dispensando a licença médica. “Nessa época, não havia mais ninguém que soubesse fazer o que eu fazia”, afirma.

Tanta dedicação assim é fruto da importância do STM em sua vida pessoal. Foi lá que, além de fazer várias amizades, conheceu a servidora Maria das Mercedes Milhomem, com quem se casou há 28 anos e teve dois filhos.

O chefe da Serap é um homem feliz com seu trabalho e com o reconhecimento que recebe. Ele guarda todas as homenagens que já recebeu do Tribunal, incluindo várias cartas pessoais, ofícios, medalhas, boletins informativos que citam seu nome e fotografias. “Esse emprego é uma das coisas mais importantes da minha vida. Aqui conquistei mais do que esperava. Um patrimônio, muitos amigos e até uma família”, conclui. ●

Justiça Militar da União comemora 200 anos

por Elizete Cristina

A cerimônia cívico-militar em comemoração ao Bicentenário da Justiça Militar da União aconteceu em 1º de abril, no Quartel General do Exército. O evento teve início com a obliteração do selo, produzido pelos Correios e o lançamento do cartão telefônico pela Brasil Telecom.

O vice-presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, esteve presente, assim como os chefes do Poder Legislativo e os comandantes das Forças Armadas.

Ao final da cerimônia, a Esquadilha da Fumaça fez uma bela apresentação que entusiasmou a todos os presentes. Antes, os aviões *Mirage 2000* já haviam voado sobre o Quartel-General. ●



foto: Cláudio Reis

O vice-presidente, José Alencar, entre os presidentes da Câmara e do STM



foto: Cláudio Reis

O ministro aposentado Carlos Baptista, ao lado do ministro Carlos Alberto, é homenageado com o medalhão do Bicentenário



foto: Arthur Monteiro

Os ministros oriundos da Marinha: José Julio Pedrosa e Rayder Alencar da Silveira



foto: Cláudio Reis

O vice-presidente condecora estandarte com a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário Militar



foto: Cláudio Reis

Em homenagem ao bicentenário, os aviões Mirage 2000, da Força Aérea Brasileira, sobrevoam o local da cerimônia



foto: Jefferson Rudy

O ministro Olympio Junior ao lado do advogado Fernando Fragoso, homenageado com a medalha da OMJM



O ministro Lencastre recebe do gerente comercial da Brasil Telecom, Marcelo Sanches, réplica do cartão telefónico que homenageia os 200 anos da JMU



Batalhão da Guarda Presidencial, com seu uniforme histórico, participa da festa



O vice-presidente do STM, ministro José Coêlho, entre os ministros Max Hoertel e Expedito Hermes



Ministro William Barros e o ministro aposentado Jorge José de Carvalho



foto: Rodrigo Nunes

O ministro do STF, Carlos Alberto Menezes Direito, recebeu a comenda da Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz, das mãos do ministro Lencastre



foto: Jefferson Rudy

Ao lado do ministro Marcos Augusto Leal, o ministro aposentado Domingos Alfredo Silva recebe o medalhão do bicentenário



foto: Thamires Gomes

O ministro José Fernandes em dia de festa



foto: Arthur Monteiro

O senador Eduardo Suplicy, que recebeu a comenda no grau Alta Distinção, entre a ministra Maria Elizabeth Rocha e o ministro Flavio Bierrenbach



foto: Rubens Teodoro

O presidente da ECT, Carlos Henrique Custódio, entrega ao ministro Lencastre o selo em homenagem à Justiça Militar da União



foto: Rubens Teodoro

Os vencedores do concurso de monografia recebem os prêmios



foto: Arthur Monteiro

O hino da Justiça Militar foi cantado pelo coral do Colégio Militar de Brasília

Textos vencedores do concurso literário



Da esquerda para a direita Major Pontirolli, Maria Therezinha e Martim Afonso.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO? CONHEÇO BEM

Maria Therezinha Sansolo

Aponto três fatores como responsáveis pelo meu ingresso na Justiça Militar: um pouco de acaso, muito de necessidade e, mais ainda, de persistência. O acaso me fez ler pequena nota de jornal que informava sobre concurso para auxiliar judiciário do Superior Tribunal Militar. A necessidade, porque pairava sobre mim a ameaça de transferência para Brasília. Corria a década de 1960, e, já inaugurada a nova capital, os órgãos públicos federais e respectivos servidores eram levados a se instalarem ali. Finalmente, a persistência me conduziu a procurar concursos estaduais. Passei em dois, mas as nomeações demoravam a sair. Não conhecia o STM e recorri ao catálogo telefônico para localizá-lo. Consegui saber que ha-

via apenas cinco vagas e as inscrições estavam a se encerrar. Soube também que o problema da transferência para Brasília ainda não era cogitado, portanto as perspectivas eram remotas naquela ocasião. Então, resolvi me inscrever naquele mesmo dia e, antes, fui ao banco, onde outro acaso me fez ouvir uma conversa de dois rapazes: um dizia que estava pretendendo se inscrever no tal concurso e o outro procurava dissuadi-lo, afirmando que seria possivelmente de “cartas marcadas”, acrescentando ser colega de uma jovem, filha de um general, que já dava como certo vir a ocupar uma das vagas. Essa informação não me impressionou, e lá fui eu rumo à Praça da República, onde era sediado o Tribunal. Enfrentei fila

quilométrica, no maior calor. A dois passos da porta do STM, já dava para ver o *hall* de entrada, onde uma funcionária fazia as inscrições. Nesse instante, parou um táxi, do qual desceu uma linda e elegante moça. Ela falou algo com o porteiro, que chamou um senhor para atendê-la. Este a abraçou efusivamente, estava à sua espera, como fez questão de dizer (falava alto). Levou a jovem pela mão até o, onde a apresentou a outro cidadão: “Esta é Fulana, a filha do nosso amigo, o general Beltrano”. Disse então para ela: “Este é o seu futuro diretor-geral”. Apresentações feitas, aproximou-se da funcionária encarregada das inscrições, pedindo-lhe que inscrevesse a moça, “sua futura colega”.

O episódio me fez lembrar da conversa ouvida no banco horas antes. A atitude daquele homem repercutiu desagradavelmente entre os candidatos cansados e enalorados, naquela fila vagarosa. Duas pessoas à minha frente chegaram a ensaiar um protesto, mas acho que temeram as conseqüências, e uma delas acabou resolvendo ir embora, simplesmente. Eu também me chateei, é claro, vi aquilo como desrespeito, no mínimo; mas segui em frente, me inscrevi, fiz as provas (todas eliminatórias), passei, conquistei uma vaga e fui nomeada em poucos meses.

Ah! É preciso dizer: a filha do general não chegou a passar na primeira prova. Eu soube depois, pelo próprio senhor que cometeu aquela gafe, digamos assim, que ela era muito tímida, o pai general pedira que fosse inscrita fora da fila porque precisava voltar logo para o trabalho. Ele apenas quis ser gentil e dar a ela um pouco de confiança, afirmou-me. Ele veio a ser justamente meu chefe, uma ótima pessoa. Eu provoquei seus esclarecimentos porque o episódio ainda me incomodava. Aceitei seu humilde pedido de desculpas. Tudo isso serviu para me dar certeza da lisura do concurso. Estudei, passei, fui nomeada, sem a menor ajuda, a não ser da proteção divina. Fiz ainda mais dois concursos na Justiça Militar: para oficial judiciário (também com cinco vagas) e para escrevente do quadro das auditorias (com o intuito de ficar segura no Rio). Saí-me bem nos dois. Algum tempo depois, já nos anos 1970, deu-se finalmente a transferência do Tribunal para Brasília. Tivemos muito apoio naquela fase de transição, estruturalmente falando. Recebemos ótimos apartamentos, dotados de toda a aparelhagem eletrodoméstica necessária, as instalações do Tribunal também atenderam às necessidades do serviço. Os problemas surgidos ficaram na verdade restritos a alguns poucos casos familiares de servidores cujos cônjuges não eram funcionários públicos, logo não teriam como se estabelecer em Brasília. Eu estava entre esses casos.

Naqueles dias tomou posse como presidente do Tribunal o general Adalberto Pereira da Silva, cuja memória reverencio com muita gratidão, porque ele, desde logo, interessou-se em procurar solucionar tais situações, deferindo pedidos de transferência para o quadro das auditorias em vagas existentes no Rio de Janeiro. Não consegui logo uma dessas vagas; assim, optei por uma auditoria de São Paulo, onde estaria mais perto do Rio. Ali fiquei três anos, antes de poder voltar à terra carioca.

Os vinte e poucos anos de serviço na Justiça Militar da União constituíram-se em experiência pessoal e profissional enriquecedora para mim. Em se tratando de Justiça Castrense, pode, quem não a conhece por dentro, associar seu ambiente a uma rigidez que refreia a livre expressão, repleta de regras, comunicação difícil e restrita entre superiores e subordinados. É justo afirmar que vivenciei um ambiente de trabalho agradável, descontraído, alegre e principalmente de muito respeito. Um ótimo convívio, seja com os srs. ministros, seja com diretores, chefes, juízes (civis e militares), advogados de ofício, advogados particulares, procuradores, colegas. Trabalhei com superiores que sabiam pedir, sem ordenar, que sabiam ouvir e aceitar opiniões dos subordinados, mesmo discordantes do seu ponto de vista, entendendo quando as discordâncias possibilitavam melhores resultados para a execução do serviço. Jamais tive notícia de atitudes desrespeitosas ou de assédio a funcionárias, assim como condutas discriminatórias ou protecionistas, muito menos ilegais. Os processos eram conduzidos com o maior respeito aos acusados, não fazendo diferença se eram soldados ou oficiais de alta patente. O mesmo respeito era conferido aos acusados políticos e aos assaltantes de banco.

Foram, certamente, tempos de muito serviço que me trazem lembranças de episódios marcantes, característicos daquela fase de nossa história; uns tensos, outros tristes, alguns interessantes, outros alegres: processo da prisão e morte do jornalista Herzog, prisão dos freis dominicanos, morte de Marighela, em São Paulo; explosão de bomba na OAB e no Riocentro, no Rio de Janeiro; audiências dos processos sobre os seqüestros de embaixadores, no Rio de Janeiro, audiências dos processos de perigosos e conhecidos assaltantes de banco (“Marta Rocha”, Fernando “C.O.”, Lúcio Flávio, etc.), e muitos outros casos nos quais trabalhei.

Interessante é ressaltar que, naquela época, os juízes togados das auditorias não contavam com automóveis oficiais a seu serviço, e pouquíssimos possuíam condução particular. Em São Paulo, o fusca azul-claro no qual Marighela morreu ficou sob custódia da auditoria responsável pelo caso. Para que não se deteriorasse no estaciona-

mento, o Tribunal autorizou seu uso para conduzir o juiz ao serviço. O escrivão dirigia o carro para buscar o juiz em casa e levá-lo de volta, muitas vezes tarde da noite, quando a audiência se estendia muito. Frequentemente o juiz oferecia carona a funcionários que moravam no caminho de sua residência. Eu fui muitas vezes beneficiada com essas caronas naquele carro histórico.

De volta ao Rio, vivi na auditoria uma situação inusitada: ainda não me familiarizara bem com o funcionamento do serviço, com outros órgãos do mesmo prédio, ramais telefônicos internos, etc. Já havia notado o quanto o escrivão era meticuloso na hora de encerrar o dia de trabalho. Ele dispensava o pessoal e ficava calmamente guardando processos, fechando janelas e portas. Um dia, os colegas foram saindo e eu também, mas percebi que devia ir ao *toilette*, o que procurei fazer rapidamente. O escrivão apenas iniciava seu ritual diário e não vi necessidade de avisá-lo. Qual não foi meu susto e pânico quando saí do banheiro: tudo escuro, um breu absoluto, porta da frente fechada. Com muita dificuldade cheguei ao cartório e localizei o telefone. Para onde e como ligar? Não sabia o número de qualquer ramal. Disquei aleatoriamente três ou quatro números, Deus ouviu minhas preces, atendeu uma mulher. Identifiquei-me, expliquei minha aflitiva situação. Ela foi solícita e se comunicou com o oficial-de-dia. Este me ligou em seguida pedindo várias informações, mandou que eu aguardasse suas providências. Passou um tempo que me pareceu enorme, até que ouvi barulhos no *hall* dos elevadores. Uma voz me perguntou: está aí? Eu disse que aguardava para sair. A mesma voz determinou que me afastasse da porta. Em seguida, a chave rodou na fechadura, a porta se abriu. Vi-me diante de uma patrulha que me apontava fuzis. É claro, naqueles tempos difíceis, que garantia poderiam ter de ser minha história verdadeira? Felizmente, tudo não passou de um susto e pude, enfim, sair, muito aliviada.

Tudo quanto vivi, todos com quem convivi fazem-me ter orgulho de haver contribuído com meu serviço para ajudar a escrever páginas importantes da história recente do nosso país. Hoje vejo um Brasil que se desenvolve; vejo militantes políticos, os chamados subversivos, daquela época, totalmente reabilitados, muitos inclusive exercendo relevantes cargos nos três Poderes da República.

A Justiça Militar me ensinou e beneficiou muito, de variadas formas, entre elas a possibilidade de uma aposentadoria digna e tenho certeza de que hoje, como ontem, tanto o corpo de ministros como o de funcionários em geral mantêm o mesmo nível de respeito, de solicitude e honestidade para atender a todos os que demandam seus serviços.

ORGULHO

Reginaldo Pontirolli

A Justiça Militar da União está prestes a completar duzentos anos.

A Comissão do Bicentenário trabalha incansavelmente. O estresse está elevado.

As preparações são exaustivas: bandas, corais, canções. Ensaios, almoços, reuniões. Viaturas, helicópteros, aviões. Equipes, treinamentos, comissões. Ônibus, hotéis, vibrações. Formaturas, hinos, recepções. Desfiles, acertos, medalhões.

Durante os últimos anos, trabalhou-se intensamente por esse dia.

Nos últimos meses, o Tribunal se envolveu no bicentenário.

Nos últimos dias, o bicentenário envolveu o Tribunal.

São os últimos minutos, as últimas conferências dos detalhes: - Está tudo certo!

A expectativa está nas alturas.

Pouco a pouco, os eventos começam a acontecer e, o melhor, a dar certo!

Aviões da FAB já pousam na Base Aérea, oriundos de São Paulo e do Rio de Janeiro. Transportam ministros, juizes, servidores, familiares, admiradores, sejam da ativa ou aposentados. A chegada a Brasília evoca sentimentos e emoções nessas mentes mais amadurecidas, que aqui viveram boa parte de suas vidas.

A alegria do reencontro os contagia. Alguns se apóiam em muletas, outros ainda se sustentam sozinhos. Todos, porém, irmanam-se nesse mágico momento: duzentos anos da Justiça Militar!

No Setor Militar Urbano, veículos ocupam, pouco a pouco, as vagas de estacionamento destinadas ao STM.

Todos chegam com suas famílias. Os servidores estão orgulhosos de seu Tribunal e querem mostrar aos parentes e amigos a grandeza da Justiça Militar, "a mais antiga do Brasil".

A certeza de que o evento será coroado de sucesso começa a contagiar até os mais céticos. O tão esperado momento chegou!

O Tribunal está engalanado.

Os ministros de hoje envergam orgulhosamente suas fardas de gala e suas togas históricas. Os de ontem, igualmente, orgulham-se de pertencerem ao ramo mais antigo da Justiça brasileira, por obra do príncipe-regente D. João VI, que o instalou por primeiro, nessas terras coloniais.

Paulatinamente, o Setor Militar Urbano de Brasília começa a sentir o peso da solenidade que dentro em pouco se iniciará.

Ministros, senadores, deputados, oficiais gerais das Forças Armadas, adidos militares estrangeiros, juizes, servidores, familiares, personalidades: todos esperam ansiosos o início da formatura.

Os Dragões da Independência garbosamente se postam em seus lugares. Os granadeiros estão perfilados. Os uniformes históricos estão impecáveis.

Em forma, numa perfeita demonstração de entrosamento, união e camaradagem, Marinha, Exército e Força Aérea se formam para receber as autoridades. Demonstram uma síntese das Forças de Defesa do Brasil, tão bem representadas na composição da Justiça Militar da União.

Em frente ao palanque presidencial, helicópteros abrilhantam o evento.

A semana esteve com o tempo vacilante, mas o dia amanhece maravilhosamente lindo, aberto, com céu de brigadeiro. É homenagem e, até mesmo, demonstração de respeito a tantas *velhas águias* presentes, oriundas dos mais diversos lugares do país.

A Esquadilha da Fumaça já está aguardando, sobrevoadando o ponto de espera para o início do *show* aéreo. Ela, que era para estar no Chile, adiou todos os seus compromissos para se fazer presente nesta festa.

O comandante da tropa está imóvel. A maior autoridade está sendo aguardada.

Os ministros já estão nos seus locais de destaque no palanque. A expectativa é grande. A apreensão é ainda maior.

Todo o possível foi feito para o sucesso da festa. Todos se envolverem. A Comissão se desdobrou e, nos últimos dias, ganhou novos reforços.

É dado o toque de presença: o presidente da República chegou!

Até a batuta de Carlos Gomes também chegou, e a tempo!

Os ministros estão na primeira fila. A festa já vai começar!

Jamais se viu, na história da Justiça Militar da União, tantos ministros, de ontem e de hoje, reunidos em uma mesma cerimônia.

Estão todos orgulhosos de pertencerem ao mais antigo ramo especializado da Justiça brasileira.

O Hino Nacional é executado. A ocasião é histórica. A batuta do maestro também o é: pertenceu a Carlos Gomes.

As lágrimas correm dos olhos daqueles senhores que um dia, brava e energicamente, levantaram suas vozes na defesa de uma Justiça Militar imparcial, limpa e sem máculas, cantada e decantada, em verso e prosa, pelos maiores advogados brasileiros.

Como que em *flashes*, a vida passa diante dos olhos daqueles ministros. Ansiedades, energia, dis-

cussões; contrariedades, lágrimas, decepções; júbilos, defesas, compensações; relatorias, votos, decisões; trabalho, amizades, perdões.

Hoje, tudo é passado!

A entrega de medalhas acontece. As emoções transparecem nos olhos marejados daquela brava gente. É importante ter o seu trabalho reconhecido!

À medida que a formatura se desenrola, fica patente o enorme sucesso pelo que será conhecida esta data: 1º de abril de 2008.

Ao fechamento do desfile, a fumaça singra os ares do Setor Militar Urbano, surpreendendo a muitos. O público ovaciona! Os pilotos brasileiros estão arrojados. As manobras acrobáticas estão perfeitas!

O STM acertou mais uma vez no convite. O evento está sendo fechado com "chave de ouro".

A demonstração aérea acaba, e com ela acaba também a solenidade militar.

Agora, só nos resta conferir os apetitosos quitutes oferecidos a todos pelo Tribunal, numa grande confraternização entre todos os que construíram e continuam construindo a Justiça Militar.

A festa está acabando, mas viverá para sempre na memória daqueles que, de algum modo, uniram a trajetória de suas vidas com a desta Corte, a quem muito nos orgulha de pertencer, mormente nessa data histórica.

A Justiça Militar da União é motivo de orgulho e exemplo para o nosso país e para a nossa pátria: seu passado de glórias nos envaidece; seu presente de luta nos deixa satisfeitos; seu futuro de honra nos faz confiantes, certos do destino glorioso que a ela está reservado.

Parabéns servidores, parabéns juizes, parabéns ministros.

Parabéns a todos que integram a Justiça Militar da União.

Parabéns Brasil!

Só nos resta aguardarmos mais duzentos anos para comemorarmos o outro Bicentenário!

A GENTILEZA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Martim Afonso de Souza

Desempenhar as atribuições de oficial de Justiça no âmbito da Justiça Militar da União é um convite permanente ao exercício da gentileza. Para bem cumprir seu papel, o oficial – servidor que executa no ambiente ex-

terno as decisões judiciais, como a “longa mão” do magistrado – precisa ser gentil, de maneira particular, em dois momentos distintos.

No primeiro, a gentileza assume vital importância na localização de endereços de testemunhas e acusados. Geralmente, nas grandes cidades brasileiras, onde se localiza a maioria das sedes das auditorias, a ação estatal não acompanhou a velocidade da expansão urbana.

Assim, muitos endereços não constam em mapas e guias, e os nomes das ruas não seguem a nomenclatura oficial, sendo conhecidas apenas pelos próprios moradores. Localizar um endereço, nessas circunstâncias, torna-se um exercício de paciência e perseverança.

Quase sempre o oficial “depende da bondade de estranhos” (como a personagem Blanche DuBois, da peça *Um bonde chamado desejo*) para encontrar os destinatários das ordens judiciais, e assim cumpri-las. Carteiros, policiais, motociclistas, transeuntes, comerciantes, motoristas de ônibus, todos, sem distinção, são uma valiosa fonte de informações sobre os logradouros perdidos do nosso cotidiano.

E, para despertar essa boa vontade alheia, nada mais adequado que a gentileza. Abordagem respeitosa, tom de voz educado, calma e harmonia no semblante são instrumentos eficazes para se transformar um estranho em colaborador, e assim obter os informes necessários. Truculência, arrogância e autoritarismo só fazem gerar antipatia e dificultar o desempenho da missão.

O segundo momento em que a gentileza se faz necessária diz respeito ao relacionamento do oficial com alguns dos “atores” do processo penal militar: testemunhas, ofendidos e, principalmente, com os protagonistas, os acusados.

Para essas pessoas, o oficial de Justiça representa o “cartão de visitas” da JMU; em geral, trata-se do primeiro contato delas com o ambiente judiciário, e em grande número são as dúvidas, os preconceitos e o temor.

O oficial age nessas ocasiões como um verdadeiro intérprete, traduzindo em linguagem acessível ao público leigo os dispositivos legais e os trâmites judiciários, explicando pacientemente a razão de ser daquela ordem judicial e o que compete a cada um.

Testemunhas e ofendidos, de maneira geral, mostram-se receptivos e apresentam boa disposição em comparecer à Justiça e prestar sua colaboração. O mesmo, entretanto, não pode ser dito em relação ao acusado.

Por ser uma justiça criminal, a Justiça Castrense lida com o bem mais precioso do ser humano: a liberdade. Uma vez instaurado, o processo penal militar pode trazer como consequência extrema ao réu a privação de sua liberdade.

A perspectiva de vir a ser preso, para o acusado, é atemorizante, e o oficial deve ter bastante sensibilidade nos contatos que com ele realiza, desde a citação até as comunicações posteriores no processo. Em geral, o acusado reage com incredulidade e até mesmo revolta à simples notícia da existência do processo.

Essa reação é compreensível. Normalmente já desvinculado do ambiente militar, ele esperava que os problemas houvessem permanecido dentro do quartel. Uma idéia que lhe acode, após a citação, é a da revelia: não comparecer e esperar que o assunto seja esquecido com o tempo.

Nesses instantes, em vez de aumentar o grau de temor do acusado, ao apresentar ameaças e conseqüências funestas de sua ausência, o oficial deve persuadi-lo racionalmente a comparecer a Juízo. Para tanto, portar-se com urbanidade e paciência, dedicando-lhe uma atenção cortês e respeitosa, a fim de convencê-lo de que se apresentar perante o Conselho de Justiça é sempre a melhor opção.

Agindo dessa forma o servidor angaria a confiança dos jurisdicionados e contribui para a aplicação célere da Justiça.

Momentos há, no dia-a-dia do oficial, em que ele deve agir com firmeza, sob pena de ver desmoralizada a autoridade de que se encontra investido. Entretanto, jamais pode se esquecer da gentileza, essa “arma” altamente eficaz que independe de porte e que possui o condão de lhe abrir muitas portas e garantir o fiel cumprimento de suas missões. ●



Seminário Internacional debate atuação das jurisdições militares de vários países sob o aspecto dos direitos humanos

por Elizete Cristina

A Justiça Militar brasileira já cumpre boa parte dos critérios de independência, competência e imparcialidade discutidos no Seminário Internacional de Direitos Humanos e Administração da Justiça pelos Tribunais Militares, que ocorreu no Palácio do Itamaraty, em Brasília. Especialistas internacionais em Direitos Humanos, Penal, Militar e Internacional Humanitário examinaram a Administração da Justiça pelos Tribunais Militares, sob os critérios do Direito Internacional Público e dos Direitos Humanos.

O evento, que ocorreu pela primeira vez na América Latina e fez parte das comemorações do Bicentenário da Justiça Militar no Brasil, foi organizado pelo Superior Tribunal Militar em parceria com o Ministério das Relações Exteriores e o Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Reuniram-se especialistas de países europeus, africanos e americanos que debateram questões relativas à aplicação do Direito Penal Militar e à atuação das jurisdições militares. Além disso, foi discutido o projeto dos “20 Princípios sobre a Administração da Justiça pelos Tribunais Militares”, elaborados por Emmanuel Decaux, membro da Subcomissão de Proteção dos Direitos Humanos da França, para tentar unificar regras de aplicação do Direito Penal Militar, conforme as resoluções complementares nº 2005/30 e nº 2005/33, adotadas em 19 de abril de 2005 pela Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Os participantes das mesas apresentaram seus conhecimentos acerca da aplicação da Justiça por Tribunais Militares no âmbito dos Estados integrantes da Organização das Nações Unidas. Examinaram os critérios de independência, competência e imparcialidade da Justiça Militar, objeto das demandas sob jurisdição dos tribunais militares, sua jurisdição pessoal e proteção dos direitos humanos em processos judiciais.

Houve uma expressiva participação, nas mesas de discussão, de juízes-audidores e promotores da Justiça Militar brasileira, além dos ministros do Superior Tribunal Militar Marcos Augusto Leal de Azevedo, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e do ex-presidente do STM

Henrique Marini e Souza. Entre os expositores, esteve também o subprocurador-geral da Justiça Militar, Mário Sérgio Marques Soares. Ele, junto com o General David Howell, do Serviço Jurídico do Exército do Reino Unido, participou da mesa sobre o tema “Integridade da investigação e da independência do promotor militar”. O britânico debateu, também, a independência do promotor militar e os acordos bilaterais entre alguns países. Afirmou que só com a adesão dos governos de todas as nações será possível ter os direitos humanos como base para um julgamento militar justo.



Emmanuel Decaux é membro da Subcomissão de Proteção dos Direitos Humanos da França

Outras personalidades internacionais como o Diretor de Direito Internacional do Canadá, Michael Richard Gibson falou sobre o dever de obediência e respeito à cadeia de comando. Juntamente com o professor titular de Direito Penal da Universidade de São Paulo, Miguel Reale Júnior, o conselheiro-geral da Comissão Internacional de Juristas da Colômbia, Federico Andreu-Guzman, apresentaram suas idéias sobre os padrões e a jurisprudência para definir as ofensas como estritamente militares, além de questionarem como a expressão “graves violações de direitos humanos” é interpretada quando se leva em consideração que os militares que cometem graves violações de direito contra civis deveriam, em princípio, ser julgados em um tribunal civil. Complementando essa idéia, Katia Marin-Chenut, do Collège de France e os integrantes de sua mesa falaram sobre Direito das vítimas

nos processos dos tribunais militares e procedimentos relacionados". Além desses, Antón Camen, consultor jurídico do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, tratou da jurisdição militar sob circunstâncias particulares, no âmbito de direitos humanos e direito internacional humanitários nos conflitos armados internos.

Garantia do direito de defesa

O membro da Subcomissão de Proteção dos Direitos Humanos da França e professor da Universidade de Paris, Emmanuel Decaux, foi um dos relatores dos documentos da ONU sobre o Seminário Internacional de Direitos Humanos e Administração da Justiça pelos Tribunais Militares. Sua pesquisa foca justamente o funcionamento dos tribunais militares no mundo. Como especialista, afirma que o modelo brasileiro é muito interessante por ser um sistema ancorado pela Constituição Federal com garantias jurisdicionais fortes, além de ser um dos mais antigos do mundo, e lembrou que a JMU completaria 200 anos em primeiro de abril.

Sobre os "20 Princípios", debatidos por especialistas, com o uso dos direitos humanos de forma comum em tribunais militares no mundo inteiro, o professor explica que cada país tem suas diferenças jurídicas e culturais. Na França, por exemplo, devido à condenação errônea de um oficial no século XIX (caso Dreyfus), a Justiça Militar francesa ganhou má reputação.

Em outros países, a Justiça Militar evoluiu segundo a corte europeia de direitos humanos, como entre os britânicos. Já os EUA, China, Egito e Turquia são modelos diferentes onde esses 20 princípios são considerados muito gerais. Decaux aponta que "segundo as diretivas da comissão dos direitos humanos, nós acentuamos o fato de que quando existe Justiça Militar, ela deve integrar a justiça como um todo, deve integrar o judiciário. Para isso, é preciso um juiz independente e imparcial. Isto implica também o direito de defesa e a presunção de inocência, sobretudo".

Justiça militar brasileira consagra os direitos humanos

Apesar de o Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas ainda não ter elaborado nenhuma conclusão sobre as idéias discutidas no seminário, conforme o coordenador do evento, ministro Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, já existem propostas baseadas nos 20 princípios elaborados por Emmanuel Decaux, que seriam aplicáveis à Justiça Militar do mundo todo.

Segundo o ministro Bierrenbach, que compôs a mesa que discutiu o tópico "Independência e integridade do processo de apelação", embora ainda não haja as conclusões, "cada país é soberano para tomar suas próprias decisões, mas à medida que um país ingressa num organismo internacional, que é o caso da Organização das Nações Unidas (ONU), à qual o Alto Comissariado pertence, ele vai se adaptando a essas normas e a essas regras".

O ministro garante que a Justiça Militar brasileira já cumpre boa parte dessas regras. Segundo ele, o fato de a Justiça Militar estar integrada na esfera do poder judiciário favorece-a. Isso se justifica por ser o critério de independência um dos aspectos que o Alto Comissariado de Direitos Humanos tem recomendado. "É muito difícil falar de independência plena quando os juízes militares estejam vinculados ao poder Executivo. As Forças Armadas fazem parte desse poder, mas se os juízes militares estiverem vinculados a ele, essa taxa de independência fica reduzida. A JMU está adequada aos mais exigentes padrões internacionais que dizem respeito aos direitos humanos", afirma. ●

Os 20 princípios sobre a Administração da Justiça

- ✓ Instituição de Tribunais Militares pela Constituição ou pela Lei
- ✓ Respeito aos padrões da Lei Internacional
- ✓ Aplicação da Lei Marcial/ de Guerra
- ✓ Aplicação da Lei Humanitária
- ✓ Jurisdição de cortes militares para julgar civis
- ✓ Objeção conscienciosa ao Serviço Militar
- ✓ Jurisdição de tribunais militares para julgar menores de idade
- ✓ Autoridade funcional de cortes militares
- ✓ Julgamento de pessoas acusadas de violações sérias de direitos humanos
- ✓ Limitações do sigilo militar
- ✓ Regime de prisão militar
- ✓ Garantia de habeas corpus
- ✓ Direito a um tribunal competente, independente e imparcial
- ✓ A natureza pública das audiências
- ✓ Garantia dos direitos de defesa e o direito a um julgamento justo
- ✓ Acesso das vítimas aos processos
- ✓ Procedimentos de recurso em cortes ordinárias
- ✓ Dupla obediência e responsabilidade do superior
- ✓ A não imposição da pena de morte
- ✓ Revisão de códigos da Justiça Militar

Auditorias comemoram o Bicentenário da Justiça Militar da União

As 18 Auditorias Militares e a Auditoria de Correição comemoraram o Bicentenário da Justiça Militar da União com empenho e dedicação.

Ciclos de palestras, entrega de comendas, bailes e concertos foram atividades realizadas no decorrer deste ano.

Os eventos, realizados em todo o País, reuniram autoridades dos Poderes locais e ministros do Superior Tribunal Militar.

SÃO PAULO



SÃO PAULO



JUIZ DE FORA



PORTO ALEGRE



BAGÉ



CAMPO GRANDE



BELÉM



CURITIBA



SANTA MARIA



RIO DE JANEIRO



BRASÍLIA



SALVADOR



RECIFE



MANAUS





Prisão provisória de militar: hierarquia, disciplina e legalidade

Celso Celidônio | juiz-auditor de Santa Maria (RS)

A prisão provisória, em flagrante ou por ordem judicial, sempre foi e sempre será matéria delicada e controvertida, principalmente no meio militar, à luz da legislação castrense, onde devem ser preservados os princípios basilares das Forças Armadas: **Hierarquia e Disciplina**.

Em que pese a existência de uma corrente chamada *humanista*, que prega o quase esquecimento de tais princípios, achamos que eles são inalienáveis e ajudam a compor a própria razão da existência da Justiça Militar. Os chamados *humanistas* pregam, com total razão, a prevalência do princípio da dignidade humana sobre outros. Mas, para tanto, quase sempre recorrem às legislações paisanas, como os Códigos Penal e de Processo Penal Brasileiros, ignorando seus correlatos militares.

Na verdade, existe uma lei penal militar específica, outra processual penal também específica e uma JUSTIÇA ESPECIALIZADA, justamente por conta da especial diferença entre o cotidiano comum e o militar, sendo que neste último o respeito e o resguardo da hierarquia e da disciplina são imprescindíveis. Se assim não fosse, não haveria a necessidade de leis próprias e, sobretudo, de uma Justiça Militar, justamente especializada em aplicar tais leis especiais, sempre tendo em mente a necessidade de preservação daqueles princípios basilares que, em última análise, mantém as Forças Armadas como tal, impedindo que se transformem em simples *hordas*.

No que tange às prisões provisórias, não só as em flagrante e por ordem judicial, como também as por deserção, que abordaremos a seguir, os chamados *humanistas* são ainda mais radicais, entendendo que as mesmas devem ser, sempre, analisadas e avaliadas imediatamente, quando de suas comunicações. Claro que as decretadas preventivamente pelo Juiz-Auditor serão sempre fruto da séria análise de sua conveniência legal, à luz dos ditames dos artigos 254 e 255 do Código de Processo Penal Militar (CPPM). A sua manutenção é que merece cuidado.

Quanto às demais provisórias, nas quais também se incluem as dos desertores, baseadas no *Termo de Deserção*, mas ainda assim provisórias, como bem definiu recentemente o Pretório Excelso no Habeas Corpus n.º 89.645-6/PA, igualmente devem ter sua manutenção baseada nas letras do citado artigo 255 do CPPM que, em linhas gerais, autorizam-na ou não. Alguns entendem que a prisão do desertor seria uma forma especial e meramente legal da prisão temporária, sendo o seu prazo balizado pelo artigo 453 do Codex adjetivo em sessenta dias. O próprio Egrégio Superior Tribunal Militar entende ser este o prazo mínimo da prisão do desertor. Tais entendimentos não mais resistem à contemporânea jurisprudência, sob a égide do novo texto constitucional.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em memorável acórdão prolatado pela 2.ª Turma, no Habeas Corpus n.º 89.645-6/PA, de 11.09.2007, Relator Ministro Gilmar Mendes, balizou que aquele prazo de sessenta dias é o máximo da prisão provisória e não o mínimo ou obrigatório. Assim, toda prisão de desertor que, diga-se, possui a legalidade textual, descrita em lei, deverá ser analisada e avaliada pelo Juiz-Auditor quando de sua comunicação. É justamente aqui que reside o problema.

Inquestionável que sua legalidade deve ser avaliada de imediato, pois se trata de questão prioritária, intimamente ligada ao princípio da dignidade humana. Nada ofenderia mais a dignidade que uma humilhante e ultrajante prisão ilegal! E, vejam bem, tal avaliação tem que levar em conta, indubitavelmente, os preceitos e obrigações constantes dos incisos pertinentes do artigo 5.º da Constituição Federal, que elencam os direitos e garantias fundamentais.

Portanto, o fato da prisão ser determinada por texto legal, no caso o Decreto-Lei n.º 1002, de 21.10.1969, aqui equivalente à lei ordinária, não exime a autoridade policial militar do respeito àquelas normas constitucionais, como os direitos do preso a ficar calado, saber por

quem e por que é preso, contatar advogado, ter família ou pessoa por ele indicada avisada da prisão, enfim, todos comuns a qualquer prisão em flagrante.

Claro que a comunicação supre o conhecimento da autoridade judiciária competente. E não basta respeitar tais direitos, mas sim demonstrar que os respeitou, com certidão ou equivalente endossada por testemunhas ou pelo próprio preso.

Estão, hoje, todos os Juizes-Auditores observando tais requisitos na análise de legalidade das prisões dos desertores? Ousamos crer que não.

Pelo menos, não em sua totalidade.

Mas este seria, tão somente, o exame imediato de legalidade, faltando a análise e avaliação da conveniência da manutenção da restrição de liberdade, hoje imposta pela nova roupagem dada pela Suprema Corte a este tipo de prisão provisória. Aqui é que se impõe o bom senso ao Juiz-Auditor que deverá, no nosso entendimento, lembrar-se de sua especialidade e, por conseguinte, da especialidade da Justiça Militar a resguardar as especificidades da vida castrense.

Em primeiro lugar, levar em conta que os Comandantes de OM's necessitam de certo respaldo para a preservação dos princípios hierárquicos e disciplinares, não sendo viável a tal que todos os desertores legalmente presos sejam imediatamente postos em liberdade. Talvez devesse ser exigida destes Comandantes, já na comunicação da prisão, sua opinião sobre a necessidade da manutenção da prisão que, a exemplo do que ocorre quanto à conveniência da menagem, não vincularia o Juiz, mas apenas o informaria.

O certo é que uma imediata vista ao Ministério Público Militar sobre a conveniência da manutenção do cerceamento, por prazo não superior a 48 horas, poderia ser o respaldo técnico à pretendida preservação daqueles princípios basilares.

O segundo ponto de suma relevância nas prisões dos desertores é a necessidade de se garantir a implementação e a conclusão do processo de reinclusão, com a realização da inspeção de saúde que balizará a reinclusão ou

não e, assim, o processamento ou a isenção de processo. Portanto, de inquestionável relevância. Se o desertor legalmente preso, ressalve-se, for imediatamente posto em

liberdade apenas sob a égide da inconveniência da prisão, poderá todo o processo de reinclusão ser inviabilizado por uma possível nova ausência.

Parece-nos certo que se deva esperar pela conclusão da reinclusão, em prazo justo a ser imposto às autoridades militares, para decidir sobre a conveniência da manutenção da prisão. Talvez pelo mesmo prazo da vista ao Ministério Público Militar, acima sugerido.

Neste mesmo prazo deve ser exigida a realização da inspeção de saúde, muitas vezes adiada por vários dias, a critério das Direções dos Hospitais Militares, sob a desculpa de que as Juntas de Inspeção se reúnem uma vez por semana. Isso é inadmissível!

Enfim, resta certo que deve haver análise da conveniência da manutenção da prisão, mas com bom senso do Juiz, preservando sua especialidade, a da sua Justiça e, sobretudo, os princípios basilares das Forças Armadas que, em última análise, somente não se impõem perante a ilegalidade agressora ao princípio da dignidade humana.

Mas este não é todo o problema.

Há outras prisões provisórias, de cunho regular, como as dos presos em flagrante por posse de entorpecentes dentro de Unidades Militares, igualmente controvertidas. Até então, em tese, tinha-se como delitos graves, justamente por ferirem gravemente os princípios de hierarquia e disciplina e, também, pelo risco de manuseio de armas e explosivos em estado de estupefação por entorpecentes. O risco de acidentes e o contágio nefasto da tropa sempre bastaram para elencar tais delitos como graves e, assim, assegurarem, muitas vezes, a conveniência da manutenção das prisões provisórias, em sua esmagadora maioria, em flagrante.

Mesmo com o advento da nova Lei de Tóxicos (Lei n.º 11.343/06), a Justiça Militar vinha mantendo seu entendimento de que a posse de entorpecentes em ambiente militar e outros comportamentos correlatos constituiriam delitos graves, merecendo a prisão em flagrante

e, muitas vezes, sua manutenção por pequeno período, geralmente até o interrogatório judicial, quando, quase sempre com o apoio do Ministério Público Militar, era concedida a liberdade provisória. Tal procedimento garantia, sem qualquer dúvida, o resguardo dos princípios basilares da hierarquia e, sobremaneira, da disciplina, dando apoio à ação de comando dos Comandantes das OM's, pois terrível é prender em flagrante, LEGALMENTE, e ver o preso ser solto imediatamente, em casos graves, como os de posse de tóxicos.

Essa simples prisão legal, por poucos dias, era, sem dúvida, a resposta necessária à disciplina, responsabilidade subsidiária da Justiça Militar e o que a diferencia das ordinárias. Razão mesmo de sua existência e de seus membros. Pensar inversamente é, ao meu ver, negar a própria existência.

Certo que a corrente chamada *humanista* sempre foi buscar justificativas na legislação e doutrina paisanas, como que esquecendo a especialidade de nossa Justiça Militar.

A gravidade daquelas ações delituosas era referendada, até mesmo, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em vários julgados, como o memorável acórdão da 1ª Turma no Habeas Corpus n.º 91.767/SP, da lavra da Eminente Relatora, Ministra Carmen Lúcia, de outubro de 2007, que asseverava a diferença da conduta no meio militar, pelo que o artigo 290 do CPM restaria vigindo, não sendo a aplicada a Lei n.º 11.343/06 e nem o princípio da insignificância.

Entretanto, em guinada diametralmente oposta, a 2ª Turma daquele Pretório viria, máxima vênia, a complicar a situação. Em acórdãos como os dos Habeas Corpus n.º 92.961/SP, de dezembro de 2007, Relator Ministro Eros Grau, e n.º 93.822/SP, de abril de 2008, Relator Ministro Celso de Mello, foram concedidas liminares, absolvendo-se os usuários, com fundamento no princípio da insignificância. Baseados nessas decisões, há membros do Ministério Público Militar e Defensores impetrando Habeas Corpus para todos os condenados por posse de drogas, visando tratamento isonômico.

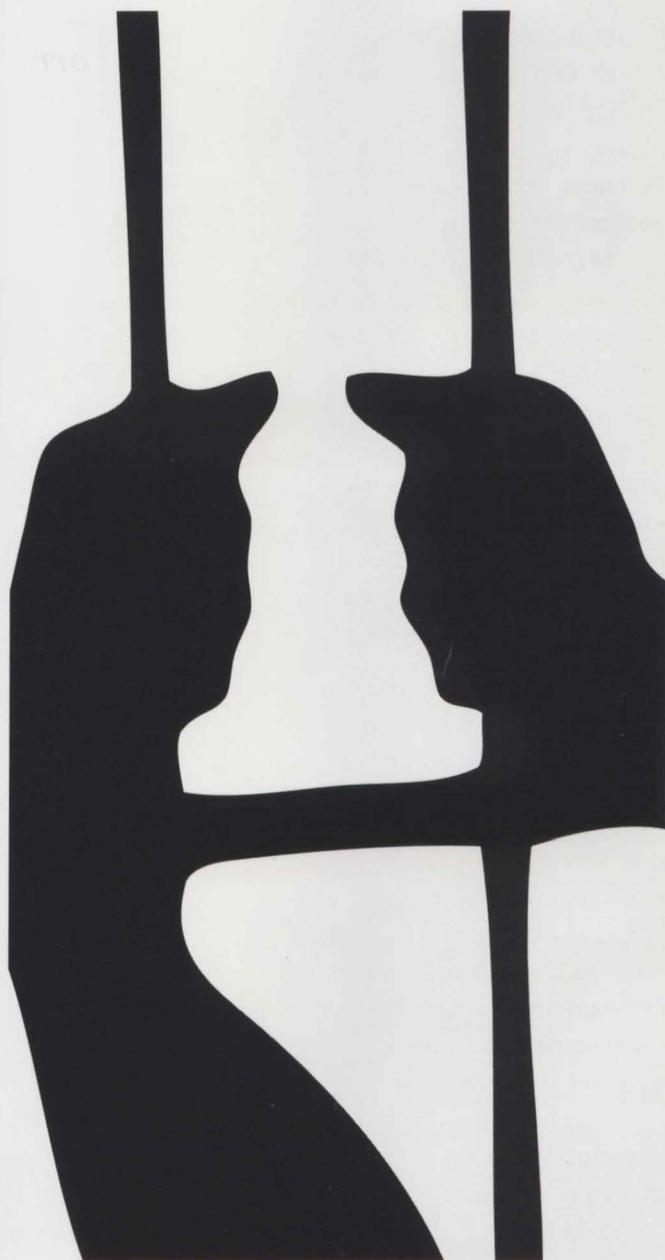
O problema é grave, mas pode ainda piorar, caso a Suprema Corte resolva não só mencionar a Lei n.º 11.343/06, mas sim fundamentar nela as absolvições, o que ainda não fez. Se tal se der, à luz do referido texto legal, sequer poderão os usuários serem presos em flagrante, como define o § 2.º do artigo 48 da Lei n.º 11.343/06.

Mas uma luz surgiu no fim do túnel, mais precisamente no Habeas Corpus n.º 94.583/MS, em que a Relatora, Ministra Ellen Gracie, aos 13.05.2008, indeferiu

pedido de liminar, ressaltando a especialidade da Lei Penal Militar.

Qual será o caminho mais acertado?

Acredito que, data venia, deva o nosso Tribunal enviar anteprojeto ao Congresso Nacional, excluindo a Justiça Militar da aplicação da Lei n.º 11.343/06, nos mesmos moldes do que foi feito quanto à aplicação da Lei n.º 9.099/96. Entretanto, imprescindível também se faz a imediata revisão e alteração do contestado artigo 290 do Código Penal Militar, hoje ultrapassado e de visão restrita a um problema tão complexo. ●



Seminário coloca o Direito Militar em pauta

por Mariana Haubert/Pedro Lacerda



O VIII Seminário de Direito Militar, realizado anualmente no Superior Tribunal Militar, já faz parte da agenda da Justiça Militar da União e do Poder Judiciário. Com a participação de diversos expoentes da Justiça brasileira, o evento, que ocorreu entre os dias 7 e 10 de outubro, é considerado uma grande oportunidade para se debater projetos para o futuro desta Justiça especializada.

De acordo com o ministro Carlos Alberto Marques Soares, organizador do evento, o VIII Seminário atingiu as expectativas, uma vez que a diversidade de temas despertou o interesse da platéia ao trazer reflexões teóricas e experiências de outros ramos da Justiça.

Na solenidade de abertura, o ministro Carlos Alberto expôs sua preocupação em abordar temas de interesse de juristas, professores e assessores. Além disso, segundo o ministro, o Seminário “é uma boa oportunidade de debater os problemas do Direito Penal Militar e do Poder Judiciário como um todo”, sempre visando à melhoria dos serviços jurisdicionais prestados.

Após o pronunciamento, o ministro prestou uma homenagem a todos os participantes com o texto “O importante é saber compreender”, atribuído a William Shakespeare e declamado pelo menestrel Moacir Reis, que, ao final, propôs um momento de reflexão acerca de valores como o amor e a ética.

A palestra inaugural foi proferida pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Carlos Ayres Britto. Em razão da proximidade das eleições municipais, o ministro enfatizou a importância do voto para a consolidação da democracia. “A eleição é o grande momento de celebração da cidadania e da soberania popular”, disse. Ainda segundo o ministro, a democracia permeia todas as relações sociais e as eleições são um momento único “porque o povo sai da platéia e sobe ao palco das decisões coletivas”, afirmou.

Ao todo participaram 180 convidados, que puderam ouvir palestras que extrapolaram a parte específica do Direito Militar e avançaram em temas como “Ética, gestão e eficiência”, “20 anos da Constituição no Brasil” e o

“Papel da TV pública como instrumento de aproximação entre o Judiciário e o cidadão”, palestras proferidas respectivamente pelo desembargador José Renato Nalini, pelo ministro Flavio Bierrenbach e pelo jornalista da TV Justiça Carlos Eduardo Martins da Cunha.

A grande inovação do evento deste ano foi a transmissão em tempo real das palestras, via Intranet. Os servidores puderam acompanhar, de suas salas e das auditorias, tudo o que se passava no STM, aumentando consideravelmente o alcance do evento. Este recurso foi desenvolvido pelo Centro de Informática do STM, que também disponibilizou os vídeos do seminário para download na Internet. Outra novidade foi a transmissão, ao vivo, dos programas Espaço forense e Hora legal, da Rádio Justiça, em que foram entrevistados palestrantes do Seminário e integrantes da JMU.

Para a maioria dos participantes, o Seminário foi de grande proveito. “O evento, que é ímpar por versar sobre questões do âmbito militar, consolida-se, indubitavelmente, não só pela tradição do STM, mas também pela substância das discussões desenvolvidas”, disse a tenente Vanessa Amorim, da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica do Rio de Janeiro. O assessor Jurídico do Comando Militar do Sul, de Porto Alegre, Tito Uranga, parabenizou a coordenação do Seminário pela excelência dos palestrantes e dos temas propostos: “Não tenho a menor dúvida de que os participantes do evento estão recebendo com grande proveito os ensinamentos difundidos”.

O ministro Carlos Alberto enfatizou a importância do evento para a discussão de novos meios para a melhoria da efetividade no andamento dos processos do Tribunal. “Estamos buscando a modernização da Justiça Militar sem a perda das tradições que são a essência da nossa existência na preservação da hierarquia e da disciplina militar”, disse o ministro.

Em entrevista concedida à Rádio Justiça, o ministro-presidente do STM Flávio de Oliveira Lencastre, conside-

rou o evento um grande sucesso. “Assim como os outros seminários, este também correspondeu a todas as expectativas”, afirma. Ele classificou o evento ainda como “um laboratório de idéias”, em que todos puderam levar as experiências ali relatadas para seus campos profissionais. ●





A relação de causalidade e as situações de risco

Antônio Cavalcanti Siqueira Filho | juiz-auditor do Rio de Janeiro (RJ)

Para se determinar a causa de um resultado, nos crimes comissivos e omissivos próprios, e, com isso, se chegar à responsabilização criminal do agente, o operador do direito se utiliza do artigo 13, caput, do CP, e artigo 29, caput, do CPM. Ambos dispositivos, na segunda parte, definem como causa “a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”, adotando a teoria da equivalência dos antecedentes (das condições) ou *conditio sine qua non*. É bem de ver que esta teoria tem os seus lindes demarcados no elemento subjetivo do tipo, ou seja, dolo ou culpa.

Pela sua percepção pelos sentidos, dita relação de causalidade é denominada de naturalística, tanto mais por relacionar uma conduta a um resultado no plano naturalístico. A avaliação desta relação de causalidade, por não se fundamentar em critérios jurídicos, é de conteúdo ontológico. Se A ofende a integridade física de B, causando-lhe lesões corporais, que se encontram detectadas num laudo de exame de corpo de delito (laudo de lesões corporais), é indubitoso que as lesões positivadas em B, no exame pericial, decorreram da ação de A.

Acurando o tema, ZAFFARONI pontifica:

A causalidade é algo real, é uma categoria do ser e não do pensamento. Devido a isto, a causalidade não pode ser criada pelo tipo e nem pelo Direito. A única coisa que o tipo pode fazer é dar-lhe ou retirar-lhe relevância. Para começar a comprovar se uma conduta é típica, o mais elementar é indagar se ela causou o resultado.

Por sua vez, o §2º, do artigo 13, do CP, e o §2º, do artigo 29, do CPM, tratam da causalidade normativa, que tem aplicação nos crimes comissivos por omissão, omissivos impuros ou impróprios. O ponto alto da causalidade normativa é a figura, denominada na doutrina, do garantidor (aquele que tem o dever jurídico de impedir o resultado lesivo).

Os delitos omissivos impróprios, impuros ou comissivos por omissão, segundo a doutrina, são aqueles em que o sujeito, abstendo-se de realizar a esperada conduta im-

peditiva do resultado jurídico, deixa que ele ocorra. São crimes materiais, de conduta e resultado, estando o evento lesivo ligado normativamente à abstenção da conduta im-

peditiva a que o “garante” omitente estava obrigado. (2) Assim é que dispõe o §2º, do artigo 29, do CPM: “A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.”

Da análise do sobredito dispositivo, verifica-se que o dever de agir decorre da lei, da existência ou não de contrato, e de quem que, com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Exemplo da 1ª (primeira) hipótese: a mãe que deixa de alimentar o filho de tenra idade, vindo este a falecer. Responde por homicídio culposo (delito comissivo por omissão). Não é demais lembrar que o homicídio, normalmente, é cometido por uma conduta ativa, por um fazer. Excepcionalmente, exigindo a lei, do agente, o dever de agir, e ele se omitindo, deve-se responsabilizá-lo pelo crime, dada a sua condição de garantidor.

Exemplo da segunda hipótese: a enfermeira que deixa de ministrar o medicamento ao doente, ocasionando sua morte.

Exemplo da 3ª (terceira) hipótese: aqui, trago à colação um exemplo de NELSON HUNGRIA, citado por DAMÁSIO DE JESUS. (3) A, exímio nadador, convida B para acompanhá-lo em longo nado; A, ao depois, vendo que B está se afogando, não o socorre, deixando-o morrer. A deve responder por homicídio culposo, porque, como garantidor, tinha o dever jurídico de salvar B, notadamente por ter criado a superveniência do resultado letal.

Como se percebe, nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 29, do CPM, a função de garantidor surge sempre em situações de risco em que se encontra o sujeito passivo.

A causalidade normativa – que tem aplicação nos crimes omissivos impróprios, impuros ou comissivos por omissão – em algumas situações, pode ter aplicação em certos exercícios militares, revestidos de atividade de risco, nos quais, pela natureza das operações, os coordenadores assumem a posição de garantidores.

Analisemos o seguinte exemplo: uma Companhia de um quartel do Exército vai fazer um treinamento bélico, ocasião na qual serão lançadas diversas granadas, cujo teatro de operações é uma área de terreno desabitada. Para tanto, à guisa de cautela, um tenente é designado a comparecer a alguns locais, objetivando que os integrantes de alguns grupos se posicionem sem perigo. Por desídia, o tenente não comparece ao local, na suposição de que as praças irão se posicionar nos locais certos. Todavia, em face do seu não-comparecimento, para o correto posicionamento dos instruídos, três sargentos são lesionados com os estilhaços de alguns dos artefatos. O tenente pode responder por lesões corporais, com arrimo no artigo 210, combinado com a norma de extensão do §2º, do artigo 29, ambos do CPM.

Como visto, o exemplo, ora ventilado, cuida de uma atividade de risco, cujo desate, para se exatificar os limites da causalidade, pode, tão apenas, ser equacionado com a causalidade normativa.

As hipóteses recortadas no §2º, do artigo 29, do CPM, parecem melhor adequar-se aos delitos culposos, máxime na modalidade de negligência.

Nessa perspectiva, é forçoso se concluir:

Nos crimes comissivos ou omissivos próprios cometidos em situações normais (sem quadro de risco), a teoria da equivalência dos antecedentes (das condições) – *conditio sine qua non* – consagrada na segunda parte do artigo 29 do CPM (artigo 13 do CP) é suficiente para se estabelecer a relação de causalidade (naturalística). Isso significa dizer que esta relação de causalidade (naturalística) é insuficiente para os casos em que existe um risco juridicamente relevante.

No mesmo diapasão, nos crimes omissivos impróprios, impuros ou comissivos por omissão, cometidos num quadro de risco, em que o agente assume a posição de garantidor, a *quaestio* pode ser dirimida a teor do §2º, do artigo 29, do CPM.

A grande dificuldade reside quando o agente, com uma conduta ativa, vale dizer, comissiva, aumenta o risco já existente, contribuindo para um resultado danoso.

Bem por isso, CLAUS ROXIN, abordando a teoria da imputação objetiva, sustenta que, na determinação de um risco juridicamente relevante, se deve, na relação de causalidade, perscrutar se o agente direcionou sua ação à criação ou incremento de um risco não permitido. (4)

Disso deflui que a imputação objetiva é uma questão da avaliação jurídica da causalidade. Para facilitar a compreensão, vale a pena realçar que imputar consiste em se atribuir a alguém a prática de um fato delituoso. A imputação objetiva tem em mira analisar um resultado, que modifica, significativamente, o mundo exterior, e que a relação de causalidade naturalística, consagrada na 2ª (segunda) parte do artigo 29, do CPM (13 do CPM), é insuficiente para tal exatificação.

À luz da teoria da imputação objetiva, a meu sentir, o intérprete ou operador do Direito deve aquilatar as condutas comissivas, levando em conta a criação ou incremento (aumento) de um risco não-permitido.

Os casos clássicos derivam, com freqüência, nos erros cometidos pelos médicos. A atividade médica, como é de sabença ampla, já é de risco. O próprio paciente somente

procura o médico trazendo um problema, uma doença, que tem, por si só, um quadro de risco. A possibilidade de o problema se agravar é insofismavelmente real. (5) A atuação do médico, na sua atividade de risco, almeja evitar o possível – ou provável – aumento do risco de sua profissão, tendo, dessarte, o dever jurídico de impedir o “incremento do risco”

(*expressão de CLAUS ROXIN*). Nessa vereda, ao médico não pode ser imputado objetivamente o resultado. O médico, que impede que a doença se agrave, contribui para a inoportunidade do incremento do risco e, conseqüentemente, inviabiliza que aconteça o resultado danoso. Quando o médico, no exercício de sua arte de risco, de regra, através de condutas comissivas, não impede que este aumente – ocasionando um evento lesivo – está sujeito à imputação objetiva deste resultado danoso.

Para se aquilatar, nos casos de erro médico, a importância da teoria da imputação objetiva, urge se trazer à tona o seguinte exemplo: durante um procedimento cirúrgico, num hospital militar, o médico A, Tenente, responsável pela

A causalidade normativa – que tem aplicação nos crimes omissivos impróprios, impuros ou comissivos por omissão – em algumas situações, pode ter aplicação em certos exercícios militares, revestidos de atividade de risco, nos quais, pela natureza das operações, os coordenadores assumem a posição de garantidores.

condução da intervenção, por imperícia, ocasiona complicações na saúde do paciente, também militar, acarretando sua morte, 30 (trinta) dias depois. O médico B, Major, Chefe da Clínica, que interveio na cirurgia para ajudar o Tenente Médico, não responde por homicídio culposo, por não ser o garantidor. O médico A, Tenente, responde por homicídio culposo, haja vista que, como garante, aumentou o quadro de risco em que se encontrava o paciente. *Prima Facie*, poder-se-ia imputar aos dois oficiais o resultado morte. Nada obstante, com apoio na teoria da imputação objetiva, somente o Tenente responde por homicídio culposo.

O mesmo se diga de certos exercícios militares, revestidos de atividade de risco, em que o agente, militar, através de uma ação, que deveria primar pelo respeito às normas técnicas de sua profissão, acarreta um resultado lesivo em um companheiro de farda.

Temos como exemplo um oficial que, num exercício de rapel, numa parede íngreme, entrega a corda respectiva a outro militar, seu subordinado, sem a anterioridade da verificação se o instruendo estava abalizado a participar da atividade de risco. No caso do subordinado lesionar-se, ou até vir a morrer, pode-se imputar objetivamente ao oficial a responsabilidade pelo resultado.

Convém sublinhar, por oportuno, que, no sobre-dito exemplo, como na atividade médica, o militar e o médico são garantidores.

Não se deve perder de vista que, conforme observa ANTONIO LUIS CHAVES CAMARGO, “a vítima, outrora não considerada na análise do tipo penal, assume, na teoria da imputação objetiva, papel relevante (...)”. Daí resulta que, quando a vítima assume, conscientemente, o risco permitido, não se pode atribuir ao agente a responsabilidade pelas conseqüências danosas do fato. (6)

Nesse panorama, exemplo típico é o caso de um exercício de rapel – semelhante ao acima mencionado – em que um Tenente, da arma de Infantaria, insiste em participar do exercício, ao argumento de sua aptidão para tal mister, porquanto já realizara, à saciedade, dita atividade na AMAN, malgrado as advertências de um Capitão, coordenador da atividade de risco. Caso venha a ferir-se ou morrer, não se pode, simplesmente, imputar objetivamente ao Capitão a responsabilidade pelo resultado. Isso porque, ainda quando, à primeira vista, haja nexos causal entre a ação e o resultado, a vítima, o Tenente de Infantaria, conscientemente, assumiu o risco permitido.

Conclusão

O Direito Penal Moderno, por conta dos riscos criados pelos vertiginosos avanços empírico-científicos, vem sofrendo mutações através dos tempos.

A parte disso, a teoria da imputação objetiva – que, consoante sustenta CLAUS ROXIN, melhor se encaixa nos delitos culposos – tem ministrado preciosos subsídios para se estabelecer os limites entre o risco permitido e o risco proibido.

O tema, na doutrina, é tormentoso, até porque, para alguns, as causalidades naturalística e normativa se avultam suficientes para o desate de todas as questões.

O debate deve continuar. De minha parte, continuarei pesquisando, certo de que, num mundo globalizado, da rapidez das informações e velocidade dos fatos sociais, vivemos numa sociedade de risco permanente, fruto do progresso da tecnologia, motivo por que a adequação dos fatos a um tipo penal, no plano da tipicidade objetiva, reclama uma análise criteriosa, máxime nos casos rodeados de uma ameaça à integridade física e à vida das pessoas, numa arte, ofício ou profissão, dada a necessidade de uma avaliação jurídica da relação entre a conduta e o resultado danoso. ●

Notas

1- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique, Manual de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 – Pg. 475.

2- JESUS, Damásio E. de. Concurso de Pessoas nos Delitos Omissivos — IBCCRIM, n° 107 – Outubro/2001 - Pg. 18.

3- _____, Direito Penal – 1° vol – Parte Geral – Saraiva, 1995, Pg. 223.

4- ROXIN, Claus. Estudos de Direito Penal. Tradução GRECO, Luís. Renovar, 006 – Pgs. 111/114.

5- FREITAS DIAS, Wagner Inácio. Aspectos da responsabilidade médica: a imputação objetiva. FREITAS DIAS. Disponível em: www.direitovirtual.com.br/artigos.

6- CAMARGO, Antonio Luís Chaves. Imputação Objetiva e Direito Penal Brasileiro. IBCCRIM – n° 107 – Outubro/2001 – Pg. 09.

Bicentenário

da Justiça Militar da União

Peças Comemorativas



Cartão telefônico



Medalhão



Selo

Superior Tribunal Militar



STM00017611

A HISTÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO CONTA A HISTÓRIA DO BRASIL

2008

Bicentenário da Justiça Militar da União



Em 1973, o Superior Tribunal Militar transferiu-se para Brasília, recebendo sede própria localizada na Praça dos Tribunais Superiores, onde ainda atua. Na década de 80, os crimes contra a Lei de Segurança Nacional, antes julgados pela Justiça Militar, passaram a ser de competência da Justiça Federal.